



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.11.232/2020

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1436/2020

1. PROCESSO TC N°: 11.232/2020

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Ronaldo Gomes Moreno – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Silvana Gomes Moreno

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, Matrícula nº 701-8.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 19/05/2020.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Jornal Oficial do Município em 19/05/2020.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Ronaldo Gomes Moreno** favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Silvana Gomes Moreno**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, de 01 outubro de 2020.

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 09:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:45



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO